



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

O PLP nº 68, de 2024, passa a vigorar acrescido do inciso XIV ao art. 123, do art.123-A e do Anexo XXIV, com as seguintes redações:

“Art. 123.

.....

XIV - Serviços em nuvem prestados por sociedades de tecnologia que atuam em território nacional, desde que a sociedade tenha sócio brasileiro com o mínimo de 20% (vinte por cento) do seu capital social.”

“Art. 123-A. Ficam reduzidas em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento dos serviços em nuvem prestados por sociedade que tenha sócio brasileiro com o mínimo de 20% (vinte por cento) do seu capital social, relacionados no Anexo XXIV desta Lei Complementar, com a especificação das respectivas classificações da NBS.”

“ANEXO XXIV

SERVIÇOS EM NUVEM PRESTADOS POR SOCIEDADES COM CAPITAL SOCIAL
BRASILEIRO DE NO MÍNIMO 20% (VINTE POR CENTO) SUBMETIDOS À
REDUÇÃO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS



ITEM	DESCRIÇÃO	NBS
1	Serviços de gerenciamento de redes	1.1507.10.00
2	Serviços de gerenciamento de sistemas computacionais	1.1507.20.00
3	Serviços auxiliares de processamento de dados	1.1509.00.00
4	Serviços de integração de sistemas em tecnologia da informação (TI)	1.1502.50.00
5	Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de bancos de dados	1.1502.40.00
6	Licenciamento de direitos de uso de programas de computador	1.1103.22.00
7	Licenciamento de outros direitos sobre programas de computador	1.1103.29.00

JUSTIFICAÇÃO

Os serviços em nuvem prestados por empresas de tecnologia possuem grande relevância para o crescimento econômico e desenvolvimento tecnológico em território nacional.

O Brasil possui uma ampla variedade de instituições e empresas de diversos portes, sendo esperado que a concessão de redução de alíquota do IBS e da CBS em 60% para os serviços em nuvem resulte na democratização do acesso a tecnologias avançadas, possibilitando alternativas econômicas e viáveis para que múltiplos setores invistam em infraestrutura de tecnologia da informação.

Isso porque os serviços em nuvem fornecem o acesso a tecnologias especializadas vinculadas à inteligência artificial, *machine learning*, além de outras ferramentas que permitem o processamento, armazenamento e análise de dados complexos em servidores remotos.



Esses serviços estão diretamente vinculados a uma redução significativa de custos com infraestrutura física ou manutenção de equipamentos, o que torna a ampliação de acesso a esses recursos especialmente relevante para o crescimento de pequenas e médias empresas.

Nesse sentido, estudos apontam que o investimento nos serviços em nuvem resulta em um aumento de 26% nos negócios das pequenas empresas^[1] e promove uma expansão de 21% em médias empresas, tendo em vista que fornece ferramentas essenciais para acelerar o seu crescimento.

A utilização dos serviços em nuvem permite que empresas de todos os tamanhos ajustem às suas necessidades de processamento de dados ou de armazenamentos de acordo com suas demandas específicas, garantindo uma maior flexibilidade e investimento estratégico de seus recursos na expansão de seus negócios e inovação no fornecimento de bens e serviços.

Em igual sentido, os serviços em nuvem são prestados de forma remota e possibilitam o acesso de dados e programas de computação em qualquer localidade, o que facilita a atuação de equipes com colaboradores em lugares geograficamente distintos e possibilita uma expansão de impactos socioeconômicos para diferentes mercados a nível regional.

Portanto, considerando o potencial crescimento de empresas de pequeno e médio portes, é evidente que o investimento nos serviços em nuvem não está apenas atrelado à expansão de inovação tecnológica no país, mas também está diretamente vinculado à criação de empregos e diversificação econômica.

No mais, também é necessário considerar que a inclusão dos serviços em nuvem dentre as operações com alíquotas de IBS e CBS reduzidas em 60% possibilitará uma expansão significativa de investimentos específicos no setor de tecnologia da informação no Brasil, atraindo novos investimentos e possibilitando que o país seja uma potencial referência em recursos tecnológicos, o que também resultaria na geração de novos empregos e movimentação da economia.



Assim, a democratização do acesso aos serviços em nuvem no Brasil é fundamental para o crescimento econômico e desenvolvimento tecnológico promovido por empresas e instituições que atuam em território nacional.

Diante do exposto, considerando que esta proposta contribui para o desenvolvimento das pequenas e médias empresas, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta Emenda.

[1] <https://www.terra.com.br/noticias/servicos-em-cloud-apresentam-aumento-de-26-nos-negocios-das-pequenas-empresas,fc47b2e344b4e6868cc89eccc40fffedfboyjdsi.html>

Sala da comissão, 30 de outubro de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

